

PLANO DE SAÚDE DA CRT

TERMO DE CREDENCIAMENTO =

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ENTRE A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT E A UNIMED- FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, CGC/MF nº 92.794.486/0001-03, e Inscrição Estadual nº 096/2042870, com sede na Av. Borges de Medeiros, 512, em Porto Alegre, RS, neste ato representada, na forma estatutária, pelos Diretores abaixo assinados, a seguir denominada, simplesmente, CRT, e, de outra parte, UNIMED - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., inscrita no CGC/MF 87.158.507/0001-56, com sede na Rua Santa Terezinha, 340, doravante denominada, simplesmente, CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços médicos e hospitalares aos diretores, empregados e aposentados da CRT, com inexigibilidade de licitação fundada no "caput" do artº 25 da Lei 8.666/93, aprovada em reunião de Diretoria conforme Ata de 06 de novembro de 1995, o qual se regerá pelas disposições contidas na lei antes referida e suas alterações, sob as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

PRIMEIRA: Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços médicos e hospitalares em regime de internação para tratamento clínico ou cirúrgico e ambulatorial, laboratorial de análises clínicas e radiológicas, bem como serviços complementares e terapias, atendimento a casos de emergência, exames clínicos pré-admissionais, clínicos periódicos anuais ou semestrais, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho, a diretores, empregados e aposentados da CRT, bem como para seus dependentes regularmente inscritos no Plano de Saúde da CRT, em localidades onde a CRT tenha ou venha a ter instalações ou pessoal, tudo em conformidade com o que estipulam o Projeto Básico e o Manual de Credenciamento, os quais, com seus anexos, fazem parte integrante e inseparável deste Termo, para todos os efeitos legais.



SEGUNDA: A identificação dos beneficiários titulares e beneficiários dependentes, a definição dos serviços, a forma como devem ser prestados, o atendimento dos beneficiários em casos de consultas, hospitalizações e emergências, e ainda os casos de prestação de serviços complementares de diagnósticos e terapias, exames clínicos periódicos, pré-admissionais, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho, encontram-se regulados no Projeto Básico e no Manual de Credenciamento supra referido, os quais, como condição de vigência deste ajuste, deverão ser observados pela CREDENCIADA, para a execução dos serviços, em todos os seus termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento do sub-grupo dos aposentados da CRT, ficará a cargo da Fundação dos Empregados, cabendo a mesma efetuar os pagamentos das mensalidades, fator moderador e serviços realmente prestados, diretamente a Credenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a Credenciada criar uma estrutura diferenciada para a Medicina do Trabalho, com a finalidade de obter dados estatísticos mensais nesta área, não alterando com isto a cobertura contratual.

TERCEIRA: Os procedimentos que têm cobertura do Plano de Saúde da CRT são os que estão previstos na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira-AMB e que encontram-se relacionados no item 5 do Projeto Básico.

QUARTA: Não são cobertos pelo Plano de Saúde da CRT, os seguintes atendimentos médicos e cirúrgicos:

I - Internação hospitalar na hipótese de:

a - Tratamento de moléstias infecto-contagiosas de notificação compulsória de qualquer natureza, com tratamento obrigatório na Secretaria da Saúde, quando caracterizado surto, epidemia ou endemia, tais como: dengue hemorrágica, cólera, difteria, febre da dengue, coqueluche, sarampo, doença meningocócica, dengue hemorrágica com febre, meningite tuberculosa, meningite de outras etiologias, meningites não especificadas, poliometelite, leptoespirose e raiva;

b - casos psiquiátricos fora da fase aguda;

c- doenças crônicas, congênitas, todas as moléstias conhecidas anteriormente a vigência do contrato de credenciamento e sequelas de doenças agudas quando em fase crônica irreversível;

d- casos geriátricos;

e- investigação diagnóstica (check up) ou tratamento pré-operatório;

f- transplantes;

g-síndrome de insuficiência imunológica e similares.

II - Cirurgias não éticas;

III - Cirurgias estéticas ou plástica reconstrutora de sequelas existentes antes da vigência do contrato;

IV- Tratamento clínico ou endocrinológico com finalidade estética;

V - Atendimento em casos de calamidade, epidemias, conflitos sociais, guerras ou revoluções;

VI - Tentativa de suicídio ou qualquer ato ilícito devidamente comprovado;

VII - Tratamento homeopático em regime de internação;

VIII - Medicamentos fora do período de internação;



17.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



IX - Tratamento de moléstias ou acidentes resultantes do uso de entorpecentes, alcoolismo e atos ilícitos;  
 OBSERVAÇÃO: Ressalvados os casos de alcoolismo de empregados encaminhados pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos da CRT, obedecido o prazo e quantidade de hospitalização previstos no item 5.1.2.1 - V, deste Projeto Básico.

X - Acidentes de trabalho ou moléstias ocupacionais;

XI - Aviamento de óculos e lentes, aparelhos de surdez, aparelhos ortopédicos, prótese, válvulas e similares;

XII - Despesas com acompanhamentos não previstas neste instrumento, gastos extraordinários e despesas com produtos de toalete, incluindo-se neste rol os medicamentos não previstos pelos médicos credenciados, cooperados ou conveniados a empresa credenciada;

XIII - Despesas hospitalares e médico-hospitalares após ultrapassagem do prazo máximo de internação anual previsto no Proj. Básico e fora da classe de internação contratada;

XIV - Casos Odontológicos;

XV - Remoção de pacientes. \*

XVI - Tratamentos especializados de qualquer natureza, revestido de conteúdo altamente sofisticado, introduzidos após contrato de credenciamento;

XVII - Acidentes, lesões e patologias decorrentes de prática de atividades de risco voluntário, como por exemplo: asa-delta, paraquedismo, caça submarina, motociclismo, automobilismo, motonáutica, boxe, lutas marciais e outras assemelhadas.

OBSERVAÇÃO: Quando a moléstia não ficar caracterizada como surto, epidemia ou endemia, o seu tratamento terá cobertura integral do Plano de Saúde CRT.

#### DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

QUINTA: A CRT fornecerá à CREDENCIADA, todas as informações necessárias, inclusive o nome, o número de identificação e a qualificação completa dos beneficiários do Plano de Saúde da CRT, para fins de cadastramento.

SEXTA: A identificação dos beneficiários perante a CREDENCIADA e/ou qualquer dos seus profissionais credenciados, cooperados ou conveniados, far-se-á através da carteira de identificação a ser fornecida pela CREDENCIADA, a qual conterá elementos de identificação do beneficiário, correspondendo obrigatoriamente àqueles informados pela CRT, bem como o seu prazo de validade e formato padronizados para todos os beneficiários cadastrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação da aludida carteira, obrigatoriamente acompanhada da carteira de identidade do beneficiário, assegura ao mesmo os direitos e as vantagens decorrentes deste Termo. A constatação de empréstimo da carteira a terceiros, prevê aplicação de multa em conformidade com o regulamento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de validade das carteiras de identificação será de no máximo 1 (um) ano, devendo ser renovadas até o mês de Setembro, mas respeitada a data e limite da condição de beneficiário dependente, conforme o disposto no Projeto Básico, bem como o prazo de vigência deste instrumento.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

SÉTIMA: Será automaticamente excluído do Plano de Saúde CRT e, conseqüentemente, deste Termo, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação imediata e por escrito da CRT à CREDENCIADA, o beneficiário titular que for desligado do quadro funcional da Companhia.

OITAVA: A CRT, no caso de exclusão de beneficiários, recolherá e inutilizará, ou devolverá à CREDENCIADA, as respectivas carteiras de identificação mencionadas na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo perda ou extravio da carteira de identificação, a CRT comunicará o fato, por escrito, à CREDENCIADA, mediante protocolo de recebimento, responsabilizando-se pelo uso indevido da mesma até a data de seu vencimento.

NONA: A CREDENCIADA assegurará aos beneficiários da CRT a prestação dos serviços previstos neste Termo por profissionais credenciados, cooperados ou conveniados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do Plano de Saúde da CRT, por seus profissionais credenciados, cooperados ou conveniados, tratamento idêntico ao dispensado a seus pacientes particulares, constituindo justa causa para a rescisão imediata deste Termo, qualquer tipo de discriminação.

DÉCIMA: Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA os tratamentos e/ou atendimentos iniciados após o término da vigência deste Termo, excluída qualquer solidariedade da CRT.

#### DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA TÉCNICO-MÉDICAS

DÉCIMA PRIMEIRA: As divergências de natureza médica sobre os atendimentos previstos no presente instrumento serão dirimidas por uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CREDENCIADA, outro pela CRT e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não houver acordo na escolha do médico desempassador, a sua designação será solicitada pelo Presidente de uma das Sociedades de Classe Médica sediada em Porto Alegre.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada uma das partes pagará os honorários do profissional que designar e os do terceiro desempassador serão pagos pela CRT e pela CREDENCIADA em partes iguais.

#### DO PROCEDIMENTO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

DÉCIMA SEGUNDA: Para hospitalização serão obedecidos os seguintes critérios:  
a - O beneficiário terá direito a internação em acomodação semi-privativa ( com dois leitos ou mais leitos), em hospital credenciado, cooperado ou conveniado pela



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CREDENCIADA, sem necessidade de autorização da CRT, conforme item 5.1.2., do Projeto Básico, desde que tenha optado pelo plano semi-privativo.

b - O beneficiário poderá optar por internação em acomodação privativa simples (acomodação com um leito), sem necessidade de autorização da CRT conforme item 5.1.2. do Projeto Básico, desde que tenha optado pelo plano privativo dentro dos prazos previamente estabelecidos pela Credenciada.

c - A internação de menores de 12 anos será em acomodação de acordo com a opção do diretor, empregado ou aposentado (semi-privativo e privativo), não podendo ser cobrado nenhuma diferença de classe.

d - Em casos de urgência/emergência, quando o hospital não dispor de acomodação semi-privativa vaga, e, quando comprovadamente o beneficiário não tiver condições de deslocamento para outro hospital credenciado, a internação se dará em quarto privativo sem acompanhante. Nesta hipótese a CREDENCIADA não poderá cobrar da CRT, e deverá adotar medidas necessárias para adequação do atendimento em acomodações semi-privativas tão logo o hospital dispor de leito vago.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Para toda e qualquer internação hospitalar a CREDENCIADA providenciará a guia de internação, mediante apresentação da solicitação do médico credenciado, cooperado ou conveniado, até os limites estabelecidos no item 5.1.2.1. do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O beneficiário internado em caráter de urgência terá um prazo de dois dias úteis, após a internação, para providenciar junto à CREDENCIADA, a documentação necessária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CREDENCIADA se obriga a orientar e fiscalizar para que os hospitais credenciados, cooperados ou conveniados procedam a internação do beneficiário mediante a apresentação da respectiva guia de internação, da carteira de identificação fornecida pela CREDENCIADA e do documento de identidade do paciente; ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso seja necessária a prorrogação do prazo de internação a CREDENCIADA somente poderá emitir guia de internação mediante prévia autorização da CRT, após esgotados os limites contratuais estabelecidos no item 5.1.2.1 do projeto básico.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para que a CRT autorize a dilatação dos prazos citados no item 5.1.2.1. do Projeto Básico, deverá ser apresentado laudo médico fornecido pelo cooperado responsável, especificando o quadro clínico do paciente, cabendo a CREDENCIADA orientar ao beneficiário da CRT, sobre tal procedimento.

#### DOS PREÇOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

**DÉCIMA QUARTA:** O pagamento da mensalidade será feito até o 10º dia (décimo) dia de cada mês, mediante a apresentação da fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CREDENCIADA deverá fornecer, juntamente com a fatura, demonstrativo de movimentação cadastral, número de inscrições e relação de 2ª vias de carteiras emitidas.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores apresentados pela CREDENCIADA, estão sujeitos a conferência e revisão, glosa para mais ou para menos, em vista dos elementos comprobatórios da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta corrente da CREDENCIADA em agência bancária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, onde a CREDENCIADA mantenha ou venha a manter conta, servindo o comprovante de depósito como recibo do pagamento efetuado.

**DÉCIMA QUINTA:** O pagamento do fator moderador nas consultas realizadas deverá ser feito até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação da fatura, observados os mesmos procedimentos previstos nos parágrafos, segundo e terceiro da cláusula anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CREDENCIADA deverá fornecer juntamente com a fatura, relatório e disquete contendo informações sobre a utilização do fator moderador.

**DÉCIMA SEXTA:** O pagamento da taxa de inscrição e material gráfico para os beneficiários deverá ser feito em até 10 (dez) dias após o cadastramento, observados os mesmos procedimentos previstos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula 14a. (décima quarta) deste instrumento.

**DÉCIMA SÉTIMA:** É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente do beneficiário, em qualquer tipo de atendimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CREDENCIADA obriga-se a sanear qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações aqui assumidas imediatamente após comunicação específica da CRT.

**DÉCIMA OITAVA:** O preço dos serviços contratados e a forma de reajuste são os seguintes:

**I- Mensalidades**

Os preços das mensalidades estabelecidos para a prestação de serviço pela modalidade de valor determinado (pré-pagamento) prevista neste instrumento, conforme a opção do beneficiário, são os seguintes:

- Semi-Privativo R\$ 39,88 (trinta nove reais e oitenta e oito centavos)
- Privativo R\$ 87,31 (oitenta e sete reais e trinta e um centavos)

Os beneficiários com idade superior a 60 (sessenta) anos pagarão o dobro da mensalidade, de acordo com sua opção de plano.

**II - Inscrição**

Pela inscrição e material gráfico distribuído aos beneficiários será pago o valor de R\$ 12,93 (doze reais e cinquenta e três centavos).

**III - Fator Moderador nas Consultas**

O valor a título de fator moderador a ser cobrado por consulta realizada será de R\$ 9.90 (nove reais e noventa centavos).



*[Handwritten signature]*



#### IV - Serviços Realmente Prestados

Aqueles serviços/procedimentos autorizados pela CRT por serviços realmente prestados -SRP serão pagos de acordo com a quantidade de Coeficiente de Honorários-CH, estabelecidos pela Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira - AMB, para o procedimento utilizado e o valor unitário de cada coeficiente de honorários estabelecidos pela AMB, vigente na data da prestação dos serviços.

#### V - Taxa de Administração

Sobre os valores totais faturadas à CRT, nos serviços realmente prestados-SRP, a título de diárias, materiais e medicamentos será paga uma taxa de administração de 10% (dez por cento), e não somente sobre medicamentos, como equivocadamente, constou no item 10.4 do Projeto Básico.

#### VI - Forma de Reajuste

O presente Contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua celebração, pela variação do IGP-DI da FGV, ocorrida no período, ou conforme política estabelecida pelo Governo Federal para a área de saúde, segundo a fórmula seguinte:

$$PR = PB \times \left( \frac{I1}{I0} \right)$$

Onde:

PR=Preço válido para os próximos 12 (doze) meses;

PB=Preço Básico

I0=Índice econômico correspondente ao mês de Set/96, ou do mês da última atualização.

I1=Índice econômico correspondente ao 12º, 24º e 36º mês contado da base do preço constante do instrumento contratual ou do mês da última atualização.

Observações:

- O índice econômico a ser adotado na fórmula de reajuste, será o IGP-DI publicado na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas,

- Os preços, aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses contados a partir do 13º, 25º ou 37º, contado desde a data da celebração do contrato e, assim sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato, salvo alteração na legislação aplicável que modifique essa condição.

- O fator obtido da divisão constante da fórmula de reajuste, deve ser considerado até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais.

#### DÉCIMA NONA: Carências dos Planos Privativo e Semi-Privativo

Privativo: Todo o beneficiário que optar pelo Plano Privativo até 31.12.96 não cumprirá carência de Transferência, desde que já tenha cumprido todas as carências estabelecidas no contrato. Os beneficiários que optarem por acomodação privativa posterior a data acima estabelecida poderão ingressar a qualquer momento desde que cumpra uma carência de 150 (cento e cinquenta) dias para hospitalização e 300 dias para atos obstétricos. Esta cláusula não se aplica a empregados recém admitidos, os quais poderão optar pelo plano-privativo obedecendo as carências previstas no item 7 do Projeto Básico.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Semi-Privativo: Todo o funcionário que for admitido ao optar pelo Plano Semi-Privativo, deverá cumprir as carências previstas no item 7 do Projeto Básico.

VIGÉSIMA: A CRT poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a - execução dos serviços em desacordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento e no Projeto Básico;
- b - existência de qualquer débito para com a CRT;
- c - existência de débito para com terceiros, relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou desabonatórios à imagem da CRT, e exclusivo critério desta.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à CRT ou aos beneficiários do Plano de Saúde CRT, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, bem como no caso de negligência, imprudência ou imperícia de qualquer de seus credenciados, cooperados ou conveniados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pela CRT.

VIGÉSIMA SEGUNDA: A CREDENCIADA aceitará a designação, pela CRT, de médico e/ou empregado qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços ajustados, respeitada a ética médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CREDENCIADA obriga-se a permitir o acesso dos beneficiários do Plano de Saúde da CRT às informações sobre faturamento que estejam sendo realizados em seu nome, em decorrência de atendimento que lhes tenham sido prestados.

VIGÉSIMA TERCEIRA: A obtenção, por parte da CRT, da utilização de quaisquer direitos ou facilidades que lhe assistam em razão deste instrumento e/ou da lei não importará em renúncia desses mesmos direitos e facilidades; que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo da CRT, sem gerar precedente invocável.

#### DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

VIGÉSIMA QUARTA: A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas na ocasião da assinatura deste credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, ao Projeto Básico, ao Manual de Credenciamento e às disposições legais pertinentes.



**DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE:**

VIGÉSIMA QUINTA: A vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes podendo, a critério da CRT, mediante aditamento, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**DA FISCALIZAÇÃO**

VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Departamento de Administração de Recursos Humanos da CRT, a fiscalização dos serviços constantes deste Termo de Credenciamento.

**DA RESCISÃO:**

VIGÉSIMA SETIMA: O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou das obrigações assumidas na fase de habilitação do processo de credenciamento e, ainda, a inobservância das prescrições legais contidas nos artigos 58, II, 77, I a XVII, 79, I a III e 86, § 1º, todos da Lei 8.666/93, acarretará para a CRT o direito de rescindi-lo de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá, ainda, a CRT, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, denunciar, unilateralmente, este Termo de Credenciamento, mediante prévio e expresse aviso com antecedência de 60 (sessenta dias), após transcorrido o primeiro ano de sua vigência.

**DAS PENALIDADES:**

VIGÉSIMA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, a CRT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA, as seguintes sanções:

I - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CRT pelo prazo de até 2 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CRT enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CRT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

VIGÉSIMA NONA: Fica estabelecido que os beneficiários do Plano de Saúde da CRT deverão respeitar o regulamento interno da CREDENCIADA, desde que não colida com o constante deste Termo de Credenciamento





DO FORO

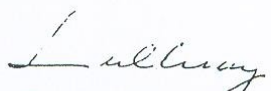
TRIGÉSIMA: Fica eleito o Foro Central da Cidade de Porto Alegre, RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que são assinadas pelos representantes das partes, a CRT e CREDENCIADA, e pelas testemunhas instrumentárias a seguir mencionadas.

Porto Alegre, 1 Outubro de 1996

  
Cristiano Roberto Tatch  
Presidente da CRT

  
Mario Roberto da Silva Ulbrich  
Diretor Administrativo da CRT

  
Dr. Nilson Luiz May  
Presidente UNIMED/RS  
Fed. Coop. Médicas do Rio Grande do Sul Ltda

  
Dr. Belmir Bruno Barison  
Vice Presidente UNIMED/RS  
Fed. Coop. Médicas do Rio Grande do Sul Ltda

  
Walter Ernesto Mensch  
Diretor Financeiro da CRT

